



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 1.466/2023 DE 27/06/2023

### ALTERA A LEI QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **Prefeito Municipal de São Bernardino**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação artigo 6º da Lei nº 1.197/2017 de 27 de junho de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, de higiene e de mobiliário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando concedido na forma de pecúnia, o valor poderá ser de até um salário mínimo nacional, ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro.

§ 3º - O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 120 dias após o nascimento.

§ 4º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I – declaração de nascido vivo;

II - certidão de nascimento da criança;

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV - comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI – Cartão de acompanhamento pré-natal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, em  
27 de Junho de 2023.



DALVIR LUIZ LUDWIG  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA



TAIZA CARNIEL  
Sec. Adm. E Fazenda